

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 066/98

**Súmula: altera a redação do art. 63 da
Lei n.º 005/97.**

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 63 da Lei n.º 005/97 passa a vigorar com a inclusão de um inciso XII e de parágrafo único, observada a seguinte redação:

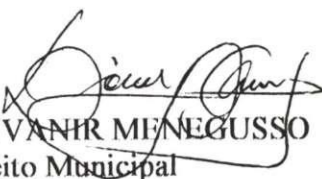
“Art. 63 — Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos funcionários as seguintes gratificações:

.....
XII- adicional por deslocamento em serviço.

Parágrafo único — O adicional por deslocamento em serviços será devido somente aos servidores médicos e odontólogos que prestem atendimento no interior do Município e será pago na forma a ser fixada em decreto.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 05 de outubro de 1998.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal